



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



CONTRATO Nº 28/2015
PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
REPRESENTADO PELA CONTRATANTE **CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ** E A EMPRESA **A A E
METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**.

O Governo do Estado do Pará, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral o Exmº Sr. **CEL QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 9526 - CBM/PA e CPF 086.843.082-84 e a Empresa **A A E — Metalpartes Produtos e Serviços Ltda**, **CNPJ nº 29.020.062/0001-47, Inscrição Estadual nº 82.283.471, Inscrição Municipal nº 80.650-1, Endereço: Av. Brasil 31.274 — Padre Miguel — Rio de Janeiro — RJ, Telefone: (21) 2401-1614, e-mail: metalpartes@metalpartes.com.br**, por seu representante legal, Sra. **FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA**, **Identidade nº 41287/138 RJ, CPF nº 111.847.897-54**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA 1 - ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008 / 2015 - CBMPA**.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este Contrato tem como objeto a **aquisição de oxigênio medicinal para o CBMPA** adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA IV — LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 — A entrega do objeto será no Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Av. Júlio Cesar nº 3000, Val — de — Cans, Belém — Pará - CEP 66013-010;

4.1.1 - Prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho, que deverá ser retirada na Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, sito à Av. Júlio Cesar nº 3000, Val — de — Cans, Belém — Pará - CEP 66013-010.

4.2. — Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;

4.2.1 — Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recente, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas no item 2 deste termo, no que couber;

4.2.2- A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **CBMPA**.

4.2.3 — Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário substituí-lo por outro de igual especificação em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA V - PREÇO

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme tabela abaixo:

ITÊM	Especificação	Und	Qte	Preço Unit.	Preço Total.
1	Gás oxigênio medicinal	M ³	4.000	25,00	100.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 100.000,00

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento deverá ser realizado no seu total contra entrega do objeto licitado, através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará na Diretoria de Apoio Logístico, e após o aceite do(s) objeto(s) pelo setor competente. Constar na Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e da conta corrente para o recebimento dos créditos;

6.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, situado na Av. Júlio Cesar, n.º 3000 — Val de Cans, Belém - PA, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições Estadual e Municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

6.3 - Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta;

6.4 - O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação;

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA VII - PRAZOS:

O prazo para a vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período, podendo ser renovado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência das partes contratantes.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS:

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão na funcional programática especificada:

Fonte de Recurso: 0101

Programação: 06.182.1342.2604 — Realizações de Ações de Combate a Incêndio.

Natureza da despesa: 339030 — Material de Consumo.

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE:

9 — DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO

9.1 — Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

9.1.1 — Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco)



dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

9.1.2 — multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

9.1.2.1 — A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

9.1.3 — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração Pública pela não execução parcial ou total do contrato.

9.1.4 — Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

9.2 — Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3 — As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 9.1.2 e 9.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 — As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA X — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10 — DEVERES DO CONTRATADO

10.1 — São deveres do contratado:

10.1.1 — Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste Instrumento;

10.1.2 — Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

10.1.3 — Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.4 — Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do produto, quando couber;

10.1.5 — Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.1.6 - Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

10.1.7 - A fim de permitir esclarecimentos adicionais, a empresa vencedora poderá comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que configurou como

vencedora do lote, na DAL - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, para receber instruções complementares sobre o objeto licitado. Em caso de apresentação de possíveis amostras, todas as despesas decorrentes são de responsabilidade da empresa.

10.1.8 - A empresa vencedora somente poderá dar início na produção ou e após receber aprovação do lote citado no item anterior.

10.1.9 - O CBMPA não terá responsabilidade de ressarcimento no caso de reprovação do lote citado no item 5.2.6 e/ou 5.2.7.

10.1.10 — A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos moldes do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto dessa Licitação, com o prazo de 24 meses a partir do recebimento definitivo do material, entendendo como tal a data de adimplemento.

10.1.11 - Na ocorrência de avaria ou defeito percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada.

10.1.12 - O recebimento do material mencionado no objeto desta licitação não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato nomeado pela DAL.

10.1.13 - A rejeição do material não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

10.1.14 - Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada pela DAL, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

10.1.15 - A recusa da contratada em atender o estabelecido no anterior, implicar " na aplicação das sanções previstas no item 9 deste instrumento.

10.2 — DEVERES DO CONTRATANTE

10.2.1 — Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

10.2.2 — Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

10.2.3 — Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

10.2.4 — Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.5 — Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;

10.3 — PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.3.1 — Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02(dois) dias após a comunicação do servidor.

10.3.2 — A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

10.4 - CONDIÇÃO DE ENTREGA DO MATERIAL.

10.4.1 - A contratada deverá realizar a recarga nos cilindros de 1, 2 e 2,5 m3 fornecidos pelo CBMPA até atingir o limite contratado, de acordo com a demanda da Corporação.

10.4.2 - A entrega do objeto será imediata após recebimento da nota de empenho, sendo o local de retirada e entrega dos cilindros no quartel do 2º GBS/GSE do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, Rua João Diogo nº 236, Cidade Velha, Belém — Pará - CEP 66015-160.

10.4.3 - A solicitação de fornecimento do material formulada pelo CBMPA deverá ser atendida independentemente da quantidade requerida, sendo vedado à contratada o não atendimento da demanda.

10.4.4 - O prazo máximo para devolução dos cilindros ao CBMPA já recarregados é de 24 h.

10.4.5 - O pagamento será mensal conforme quantidade de material fornecido.

10.4.6 - As recargas de oxigênio medicinal especificados acima deverão ser entregues parcialmente, conforme solicitação do Contratante, sendo imprescindível a apresentação pela empresa fornecedora, mensalmente, das requisições/autorizações de fornecimento de material para emissão do respectivo Boletim de Medição, pelo Contratante, atestando a quantidade adquirida, para posterior emissão da Nota Fiscal de Fatura.

10.4.7 - As requisições/autorizações de fornecimento de material serão juntadas a Nota Fiscal mensal, e servirão de comprovação da quantidade de material fornecido, servindo ainda de base para o faturamento.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XII - CONDIÇÃO GERAL:

12.1. Ao Contrato se aplica a seguinte disposição geral:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos CONTRATANTES, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

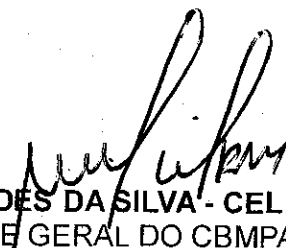
CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA XV - ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03(três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 25 de Junho de 2015.


NAHUM FERNANDES DA SILVA - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA E
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
CONTRATANTE

Nahum Fernandes da Silva - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA


FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA

A A E MATA PARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Robson Almeida Barceli

2ª Nayara Dias Monteiro

033.973.132-01